



DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 24/2025

Objeto: O objeto deste processo é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS REALIZADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E PROGRAMAÇÕES DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos que integram este Edital.

Critério de julgamento: Menor Preço

Processo Administrativo: 184/2025

Recorrente: SW SPORTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Recorrida: DE SALES QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. DO RECURSO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa SW SPORTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que a declarou Habilitada a empresa DE SALES QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, doravante denominada Recorrida, referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 24/2025.

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

1.3. Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

1.4. Conforme registrado em Ata do Sistema, após a habilitação da empresa Recorrida, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.

1.5. Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. Importa destacar que a Recorrente apresentou razões contra a habilitação da empresa recorrida e alegou que o valor ofertado é inexequível.

2.2. A Recorrente alega, em suma, que a proposta da Recorrida é inexequível, pois apresenta preços incompatíveis com os valores praticados no mercado. Nesse sentido, a Recorrente apresenta os seguintes argumentos:

A proposta representa um desconto superior a 40%, valor manifestamente incompatível com os custos de mercado, com o piso salarial da categoria profissional e com os insumos necessários para a adequada prestação dos serviços.

Considerando o valor máximo estimado pela Administração, conforme estabelecido no edital, verifica-se que a proposta apresentada não pode ser considerada exequível, pois destoa dos preços médios praticados no mercado e está em desacordo com as exigências previstas na Convenção Coletiva da categoria, cujo sindicato fiscaliza os municípios contratantes e as empresas.

2.3. A Recorrente, em sua peça, acerca das razões recursais pontua, ainda, que o valor proposto pela Recorrida seria insuficiente até para sustentar os salários mínimos legais. Argumenta o seguinte:

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SENALBA e o SINDELIVRE, estabelece, em sua cláusula terceira, o piso salarial de R\$ 13,09 por hora para instrutores e monitores, acrescido de Descanso Semanal Remunerado (DSR), encargos sociais obrigatórios (INSS, FGTS, 13º, férias etc.) e demais custos operacionais.

(...)

A proposta da empresa adjudicatária não cobre sequer os custos salariais mínimos legais, configurando-se como claramente inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS

3.1. A Empresa DE SALES QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, em campo próprio do sistema para envio de contrarrazões, aponta que é capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, bem como demonstra ter concluído todas as obrigações em contratos anteriores seguindo os valores de mercado. Como argumenta:

Aos parâmetros comerciais e excelência de serviços prestados pela empresa ATTUALISA CURSOS & TREINAMENTOS, ora recorrida, indiscutível sua capacidade e figura adimplente, executando diversos serviços diante esta municipalidade, concluindo integralmente todos os contratos firmados e apresentando custos plausíveis em proposta comercial, obedecendo integralmente os valores comuns de mercado.

A empresa vencedora consegue demonstrar documentalmente a realização de serviços aos moldes lançados na proposta comercial, impugnando todos os argumentos que os valores contemplados estariam abaixo do custo para execução dos serviços, caracterizando o ato recursivo mero inconformismo que não pode sequer ser conhecido

3.2. A Recorrida ainda coloca em sua peça, notas fiscais referentes a serviços anteriores onde apresenta valores para justificar a exequibilidade de sua proposta.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

4.1 Considerando tratar-se de recurso relativo à Habilitação da Recorrida e aceitabilidade da proposta, seguem as análises realizadas:

4.2 O edital da licitação em questão prevê em seu item 7.2.1. e 7.3, que diz acerca da exequibilidade da proposta, como segue:

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

4.3 Assim, foi requerido pela Recorrente que se fizessem diligências para auferir a exequibilidade da proposta, apresentando razões para essa solicitação.

4.4 Acerca do pedido, a Recorrida em período para apresentação de contra-razões demonstrou a exequibilidade de sua proposta apresentando o cumprimento com obrigações anteriores por meio de notas fiscais emitidas.

4.5 Ante o exposto, fica demonstrado o cumprimento da Recorrida aos requisitos no presente processo quanto à exequibilidade de sua proposta.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Conforme explanado acima, entende-se que não procedem as alegações da Recorrente quanto à Habilitação da Recorrida no Certame.

5.2. Por todo o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SW SPORTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Pedro de Toledo, 07 de agosto de 2025.

João Victor NRC Muniz
JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
Pregoeiro

Paulo Eduardo Alves Ferreira
Paulo Eduardo Alves Ferreira
Prefeito
Pedro de Toledo/SP
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal